Processo nº 469058/2021
Interessado - Halison Bruno Silveiro
Relator – Alexandre Ferramosca Netto – AÇÃO VERDE
Advogado - Jackson Nicola Maiolino – OAB/MT 17.147
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/08/2026

Acórdão nº 117/2026

Auto de Infração n° 210333532 de 05/10/2021. Termo de Embargo n° 123251 de 24/08/2021. Relatório Técnico n° 292/CFFL/SUF/SEMA/2021. Item I – Por desmatar, a corte raso, 2,0385 hectares de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico n° 292/CFFL/SUF/SEMA/2021; Item II – por instalar atividade potencialmente poluidora, pecuária, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico n° 292/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa n° 439/SGPA/SEMA/2025, homologada em 23/05/2025, arbitrando contra o autuado, penalidades administrativas de: I – Multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, mediante desmate a corte raso em APP, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 2,0385 hectares, que resulta em R$ 101.925,00 (cento e um mil, novecentos e vinte e cinco reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal n° 6.514/08; II - Multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por instalar atividade potencialmente poluidora, sem autorização do órgão ambiental competente (rampa/atracadouro de embarcações), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6.514/08; Total do valor da multa administrativa: R$ 151.925,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais), bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, para reduzir a multa para R$ 60.770,00 (sessenta mil, setecentos e setenta reais), mantendo-se as demais medidas, inclusive os Termos de Embargo/Interdição, Apreensão, e a obrigação de reposição florestal. Rejeitadas a preliminar de nulidade, e as demais pretensões. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, mantendo-se as medidas acessórias e obrigações, porém reduz se a multa, totalizando o valor em R$ 60.770,00 (sessenta mil, setecentos e setenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

ANDRE ZORTEA ANTUNES:05421537935
Assinado de forma digital por ANDRE ZORTEA ANTUNES:05421537935
Dados: 2026.10.01 09:44:09 -04'00'

André Zortéa Antunes
Presidente em Substituição da 2ª JJR